



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



TO:

LEI Nº 252

O cidadão Dr. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Garça autorizado a auxiliar o Serviço Social de Indústria, com as despesas de aluguel do prédio, consumo de água e iluminação elétrica, e a aquisição de material para a instalação e funcionamento de um curso de corte e costura, nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente crédito será feita com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da rubrica 1-21-4- Taxa de Expediente, - da Sede, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

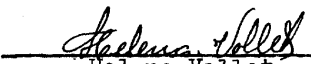
Garça, 26 de dezembro de 1952

O Prefeito Municipal


Dr. RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 26 de dezembro de 1952


Helena Vollet
Respondendo pelo expediente da
Secretaria.